



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ 2023.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.755 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se a Lei Municipal de nº 1.755 de 03 de outubro de 2018, que passa a vigor com os seguintes termos:

“Art. 3º-A. Compete ao Prefeito Municipal firmar acordos em demandas judiciais, sempre que justificado o interesse público e/ou vantagem financeira para o ente municipal, devendo o acordo ser assinado em conjunto com um Procurador Municipal.

(...)

Art. 5º.

(...)

XVIII – editar Súmulas Administrativas, individual ou coletivamente, de acordo com a matéria, a seu critério.

(...)

Art. 13. Ficam, por meio da presente lei, criados os seguintes cargos:

(...)

III - Procurador Municipal - 06 (seis) vagas;

(...)

Art. 16. O Procurador Municipal terá direito à percepção de 10% (dez por cento) de gratificação a título de especialização, uma única vez.

§ 1º. As especializações deverão sempre ter sua matéria atinente a atividade funcional do cargo, cabendo ao Procurador Geral esta avaliação.

§ 2º. A gratificação à título de especialização integrará a remuneração para todos os efeitos.

(...)

Art. 17-A. A Procuradoria Geral do Município terá expediente de atendimento ao Público de 06h.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 17-B. Uma vez a cada trimestre, ficam os Procuradores Municipais obrigados a apresentar relatório ao Procurador Geral Municipal, indicando todos os processos judiciais com prazos vencidos e vincendos, além das novas ações e pendentes de distribuição.

Art. 17-C. Deverá o Prefeito Municipal criar por Decreto regulamentação quanto ao prazo dos procedimentos administrativos, levando em consideração a separação por complexidade e tipo de atuação.

(...)

Art. 19. Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte o Município de Primavera do Leste pertencem aos ocupantes dos cargos de Procurador Municipal de provimento efetivo.

§ 1º. Os honorários de sucumbência não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 2º. Ficam extintos os honorários advocatícios em todas as espécies de demandas extrajudiciais.

Art. 19-A. Os honorários devidos em virtude de liquidação extrajudicial dos débitos em execução fiscal deverão obedecer a ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva execução fiscal, sem prejuízo do cômputo dos encargos legais, devendo a verba honorária constar no documento de arrecadação municipal.

Parágrafo único. Os demais honorários serão calculados no valor arbitrado em juízo.

Art. 19-B. Os honorários advocatícios serão depositados em conta de titularidade do Município de Primavera do Leste, creditada em conta específica denominada "Honorários Advocatícios", sendo gerida pela Secretaria de Fazenda, sem prejuízo do acompanhamento por qualquer dos Procuradores Municipais.

§1º. Os gestores da conta de que trata o caput deste Artigo disponibilizarão, mensalmente, até o dia vinte do mês subsequente ao mês de arrecadação, relatório comprobatório da origem dos valores rateados e o extrato mensal a qualquer dos Advogados Públicos beneficiários que assim requerer.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

§2º. Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer advogado público do município, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da retirada do alvará judicial, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor levantado, e demais acréscimos de juros e correções.

§3º. Os valores pagos administrativamente serão repassados à conta específica mencionada no caput deste artigo pela Secretaria de Fazenda.

Art. 19-C. Os valores arrecadados a título de honorários advocatícios não constituem verba pública, mas sim verba alimentar pertencente aos Procuradores Municipais.

Parágrafo Único. Em sendo realizada composição judicial, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos até a proporção da redução do crédito objeto do acordo.

Art. 19-D. Os honorários advocatícios serão contabilizados como receitas extraorçamentárias.

Art. 19-E. A parcela de honorários de sucumbência, a que tiver direito cada Procurador Municipal, será paga até o último dia do mês subsequente ao de sua arrecadação pelo Município, devendo ser transferida para a conta bancária informada à Secretaria de Fazenda.

Art. 19-F. Os recursos pagos a título de honorários advocatícios aos Procuradores do Município, somados às demais verbas remuneratórias, observarão o teto constitucional remuneratório estabelecido pelo artigo 37, XI da Constituição Federal, e não poderão exceder ao subsídio mensal pago aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Na hipótese de extrapolação do limite constitucional, o saldo excedente será utilizado para pagamento dos honorários nos meses subsequentes, observado o teto constitucional.

Art. 19-G. Os Procuradores Municipais continuarão percebendo os honorários mesmo nas seguintes condições:

I - licença por motivo de tratamento de saúde do próprio servidor.

II - licença por motivo de doença em pessoas da família;

III - licença-maternidade;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

*IV- licença ao adotante;
V - licença-paternidade;
VI - no gozo de suas férias regulamentares;
VII - licença-prêmio;
VIII - afastados por licença para capacitação;
IX – exercício de cargo em comissão perante o ente municipal.*

Art. 19-H. *Estarão suspensos do rateio de honorários os beneficiários que se encontrarem nas seguintes condições:*

*I - em licença para tratar de interesses particulares;
II - em licença para atividade política;
III - em licença para o serviço militar;
IV - em licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
V - no exercício de mandato eletivo;
VI - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;
VII - quando cedido ou requisitado para exercer funções de outra entidade política.*

Art. 19-I. *Os Procuradores Municipais perderão o direito ao rateio de honorários nos casos de extinção do vínculo, a contar da data de publicação do respectivo ato.”*

Artigo 2º - Altera-se o Anexo I da Lei 704 de 20 de dezembro de 2001, na forma do Anexo II da presente lei, e inclui-se neste 01 (uma) vaga de procurador municipal.

Artigo 3º - Altera-se o Anexo II da Lei 704 de 20 de dezembro de 2001, na forma do Anexo III da presente lei, e inclui-se neste 06 (seis) vagas de encarregado de serviços jurídicos.

Artigo 4º - Altera-se o Anexo III da Lei 704 de 20 de dezembro de 2001, na forma do Anexo I da presente lei, alterando a faixa salarial do procurador municipal para a faixa XLII.

§1º. O cargo de Encarregado de Assuntos Jurídicos deverá ser ocupado por bacharel em Direito, e estará subordinado diretamente aos Procuradores Municipais, e indiretamente, ao Procurador Geral do Município.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

§2º. Os Encarregados de Assuntos Jurídicos terão a supervisão de seu trabalho sob responsabilidade dos Procuradores Municipais, os quais responderão por suas atuações, devendo sempre assinar em conjunto toda documentação produzida por estes, sob pena de nulidade.

§3º. Para ocupar o cargo de Encarregado de Assuntos Jurídicos, os Procuradores Municipais apresentação lista tríplice para cada vaga, a ser submetida ao Prefeito Municipal, que escolherá um dos nomes apresentados.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 1.570/2016 e o Anexo I da Lei 1755/2018.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao Artigo 1º e Artigo 4º, que entrará em vigor no 1º dia do mês subsequente a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 27 de março de 2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2.023.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que “ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.755 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Esta Lei tem por objetivo adequar a presente Lei à decisão judicial proferida na ADI de nº 1010454-44.2020.8.11.0000, bem como melhorar a organização e estruturação da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste, aumentando consideravelmente o número de efetivos em seus quadros, além da gratificação de especialização valorizando os procuradores e sua redução de jornada de trabalho, o qual terá por objetivo melhorar as condições de trabalho e estrutura utilizada pelos servidores lotados na Procuradoria Municipal.

Visa procedimentar os entendimentos de forma a dar mais celeridade às análises administrativas, ficando assim menos burocrático ao contribuinte, além de menos custoso, uma vez que reduz as obrigações financeiras devidas pelo contribuinte nos procedimentos administrativos.

Como visto e resumidamente acima explicado, esta Lei tem o condão de aperfeiçoar as atividades da Procuradoria Geral do Município, adequando à Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como, trazendo economicidade à população e celeridade aos procedimentos administrativos.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 27 de março de 2.023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO I

ALTERA O ANEXO III DA LEI 704 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.001

NÍVEL, CARGO, SÍMBOLO INICIAL E FINAL DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Nível	Cargo	Símbolo Inicial	Símbolo Final
XLII	Procurador Municipal	A	J



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO II

ALTERA O ANEXO I DA LEI 704 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.001

QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS

Denominação do Cargo	Quantidade	Escolaridade	Carga Horária Semanal
Procurador Municipal	006	Ensino Superior em Direito com registro junto a OAB	30 horas



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO III

ALTERA O ANEXO II DA LEI 704 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

ANEXO II QUADRO GERAL VAGAS DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação do Cargo - COMISSIONADOS	Quant.	Escolaridade	Nível
Encarregado de Assuntos Jurídicos	006	Ensino Superior em Direito	II



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO IV

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2023/2025
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) **Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

CRIAÇÃO DE 01 VAGA DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL						
Descrição/Objetivo	Nº de vagas aprovada PCCS	Criação de Vagas	Salário Base Inicial	Previdência Mês 5	Total MÊS 6	Total ANO 7
CRIAÇÃO DE VAGAS - PROCURADOR MUNICIPAL	5	1	14.272,51	3.198,47	17.470,98	232.888,16
Total			14.272,51	3.198,47	17.470,98	232.888,16

REDUÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DE 40 horas para 30 horas					
Descrição/Objetivo	Nº de vagas aprovada PCCS	Salário Base Inicial	Previdência Mês 5	Total MÊS 6	Total ANO 7
REDUÇÃO DA JORNADA SEMANAL - PROCURADOR MUNICIPAL	6	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00

GRATIFICAÇÃO DE 10% À TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO						
Descrição/Objetivo	Nº de vagas aprovadas PCCS	Salário Base Mês	Gratificação Mês 3	Previdência Mês 5	Total MÊS 6	Total ANO 7
GRATIFICAÇÃO À TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO (vagas ocupadas) 1	3	44.101,99	4.410,20	0,00	4.410,20	58.787,95
GRATIFICAÇÃO À TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO (vagas livres) 2	3	42.817,53	4.281,75	0,00	4.281,75	57.075,77
Total			8.691,95	0,00	8.691,95	115.863,72

REAJUSTE SALARIAL = ALTERAÇÃO DA FAIXA XLI PARA FAIXA XLII					
Descrição/Objetivo	Nº de vagas aprovadas PCCS	Diferença Mês 4	Previdência Mês 5	Total MÊS 6	Total ANO 7
REAJUSTE SALARIAL - PROCURADOR MUNICIPAL (vagas ocupadas) 1	3	6.458,45	1.447,34	7.905,79	105.384,16
REAJUSTE SALARIAL - PROCURADOR MUNICIPAL (vagas livres) 2	3	6.175,68	1.383,97	7.559,65	100.770,13
Total		12.634,13	2.831,31	15.465,44	206.154,30

CRIAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE ENCARGADO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
--



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Descrição/Objetivo	Nº de vagas a serem criadas	Salário Base Inicial	Salário Mês	Previdência Mês 8	Total MÊS 6	Total ANO 7
criação do cargo - encarregado de assuntos jurídicos	6	4.526,92	27.161,52	5.975,53	33.137,05	441.716,94
Total		4.526,92	27.161,52	5.975,53	33.137,05	441.716,94

TOTAL GERAL	74.765,42	996.623,11
-------------	-----------	------------

- 1 - Para as vagas ocupadas foi considerado o valor do salário conforme nível de progressão salarial;
2 - Para as vagas livres foram considerados nível inicial A; Procurador Municipal: Atual A = R\$ 12.213,95 - Reajustado A = R\$ 14.272,51
3 - Gratificação à título de Especialização refere-se a 10%
4 - Diferença Mês = Considerado como referência folha total dos Servidores Concursados do mês 02/2023
5 - Cota Patronal de 22,41% = Considerado valor do Salário Base + Quinquênio
6 - Total Mês = soma da Diferença Mês + Previdência Mês
7 - Total ANO x 13,33
8 - Cota Patronal de 22,00%

b) **Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

Descrição	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida 02/2022 à 01/2023	506.169.318,49	556.786.250,34	612.464.875,37
Despesas com Pessoal 02/2022 à 01/2023	201.770.886,20	225.983.392,54	259.880.901,43
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	39,86	40,59	42,43
Despesa Projeto Lei em Andamento (*2)	123.285,12	123.285,12	123.285,12
Despesa com Projeto Atual (*3)	996.623,11	1.071.369,84	1.151.722,58
Despesa Pessoal após PL (*4)	202.890.794,43	227.178.047,50	261.155.909,13
Perc. Gasto Pessoal após Despesas (*5)	40,08	40,80	42,64

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Primavera do Leste-MT, 23 de março de 2023.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO V

DECLARAÇÃO (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base janeiro de 2023, e projetada para 2023, 2024 e 2025, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 23 de março de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL